

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº. 042/2021

Autoria: Ver. Enzo Samuel

Ementa: "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID - 19 EM TERESINA-PI POR MEIO DA OBRIGATORIEDADE DA

PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTA DE TODOS OS VACINADOS".

Relator(a): Ver. Pollyanna Rocha

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no art. 76, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social o Projeto de Lei nº. 42/2021, de autoria do Vereador Enzo Samuel, cuja ementa é a seguinte: "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE VACINAÇÃO CONTRA COVID - 19 EM TERESINA-PI POR MEIO DA OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DIÁRIA DE LISTA DE TODOS OS VACINADOS".

Em suma, o nobre edil explicita, em justificativa escrita apresentada, que a proposição legislativa em enfoque é bastante salutar, tendo em vista que possui por finalidade dar transparência ao processo de vacinação contra a Covid-19, em especial nas primeiras fases de imunização, que devem ser destinadas aos grupos prioritários.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

- Art. 76. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre: (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016) (grifo nosso)
- I matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;
- II sistema municipal de defesa civil e política de combate às calamidades;
- III saúde e previdência social dos servidores municipais;
- IV políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde; (grifo nosso)
- V ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (grifo nosso)
- VI alimentação e nutrição;
- VII assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;
- VIII matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao excepcional ou deficiente físico e aos órgãos assistenciais do Município;
- IX proposições relativas a abastecimento.

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que está em consonância com as normas voltadas a fornecer transparência ao processo de vacinação contra a Covid-19.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Meio Ambiente, Saúde, Saneamento Básico e Assistência Social, em 17 de março de 2021.

Ver. POLLYANNA ROCHA Relatora

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. DR. LEONARDO EULALIO

Vice-Presidente

Ver. JOAQUIM CALDAS